

atenção o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo do referido Município seja a seguinte:

Armas: escudo de prata, tendo ao centro a cruz da Ordem de Cristo com dois açôres de sua cor, voltados um para o outro, pousados junto à base da cruz, um de cada lado; coroa mural de cinco torres e por timbre um açor; o escudo acompanhado lateralmente e no pé pela banda da grã-cruz da Ordem da Torre e Espada, com a legenda a ouro sobre a banda «Valor, Lealdade e Mérito» e a insignia da Ordem pendente da fita. Listel azul com os dizeres a negro «Cidade de Angra do Heroísmo».

Bandeira: branca, com as armas, cordões e borlas de ouro e azul; haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação de esmaltes, e em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Angra do Heroísmo».

Ministério do Interior, 7 de Dezembro de 1939.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 30:113

Considerando que foram adjudicados ao empreiteiro Raúl Justo as obras nos edifícios da Praça do Comércio e prédios anexos — arranjo das fachadas;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1939 e parte do de 1940;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Raúl Justo para a execução das obras nos edifícios da Praça do Comércio e prédios anexos — arranjo das fachadas, pela importância de 241.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 100.000\$ no corrente ano económico e de 141.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1939.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do porto de Lisboa de 30 de Novembro de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 1) «Restituições e indemnizações»

do artigo 15.º «Encargos administrativos», da classe «Diversos encargos», do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 12.000\$, a sair da verba da alínea a) «Nos termos do § 1.º do artigo 36.º do decreto n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934» do n.º 2) «Participação nas receitas» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 4 de Dezembro de 1939.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:396

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 220.º, n.º 3), alínea b), da tabela de despesa vigente na colónia de Macau, destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 150.000\$, a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea a)	\$ 100,00	670\$00
Capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1), alínea a)	\$ 2.600,00	17.420\$00
Capítulo 8.º, artigo 187.º, n.º 3)	\$ 400,00	2.680\$00
Capítulo 8.º, artigo 188.º, n.º 1)	\$ 4.000,00	26.800\$00
Capítulo 8.º, artigo 188.º, n.º 2), alínea c)	\$ 3.000,00	20.100\$00
Capítulo 9.º, artigo 199.º, n.º 3), alínea a)	\$ 2.500,00	16.750\$00
Capítulo 10.º, artigo 218.º, n.º 1)	\$ 5.000,00	33.500\$00
Capítulo 10.º, artigo 218.º, n.º 7), alínea n)	\$ 4.788,06	32.080\$00
		<u>150.000\$00</u>

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:114

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento em vigor do Ministério da Agricultura é transferida no capítulo 6.º «Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas» a importância de 11.000\$, como segue:

CAPÍTULO 6.º

Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

Despesas com o material:

Do artigo 92.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de semoventes:

a) Viaturas com motor 11.000\$00